

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

Número da Autorização / Ano		Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
58/2026		23142388	0,3071 ha.	09/06/2026 a 09/06/2029
Detentor da autorização			Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
Jayamu Empreendimentos e Construções Ltda.			Não se aplica	02.756.792/0001-54
Município de referência	UF	Coordenadas de referência		
Uberaba	MG	LAT/Y:	7816704.97 m S	LONG/X: 191343.52 m E

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Paulo Ricardo da Silva Camargo	Elaboração	CRBio 1284164/04-D	20241000103451

Dados do(s) imóvel(is)			
Nome do imóvel			
Loteamento Residencial Petrópolis			
Número do CAR		Área do imóvel	Município UF
Não se aplica		33,53 ha	Uberaba MG
Proprietários		CPF/CNPJ	
Jayamu Empreendimentos e Construções Ltda.		02.756.792/0001-54	

Volumetria autorizada				
Produto	Volume/ind.	Volume/ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	***	***	8,0700	m³
Tora(m³)	***	***	4,3500	m³
TOTAL	***	12,42	***	m³
Quantidade total de árvores autorizadas:			64	indivíduos

Área de Intervenção Ambiental Autorizada



Figura 1 – Loteamento Residencial Petrópolis, mostrando as áreas de Intervenção Ambiental com supressão dentro da APP (área em vermelho), para instalação de três dissipadores de energia e rede de esgoto (delimitações em laranja), bem como as áreas verdes (delimitação em verde), áreas institucionais (delimitação em roxo) e áreas dos lotes (delimitação em branco). Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025.



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL URBANA

Espécies	Nº de Indivíduos a serem suprimidos	Proporção da compensatória	Árvores a serem compensadas
Nativas	64	2:1	128
Exóticas	***	1:1	***
Ipê-Amarelo	***	5:1	***
Pequizeiro*	***	10:1	***
Portaria MM nº 148/2022	***	25:1	***
Palmeiras	***	***	***
Mortas	***	1:1	***
Total	64	***	128

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizada para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

Condicionantes

Gerais		
Item	Descrição	Prazo
1.01	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
1.02	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
1.03	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Projeto de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias. Apresentar relatório conclusivo sobre esta condicionante ao final das obras.	De imediato e durante toda a vigência da autorização. Relatório conclusivo: 30 dias após o término das obras.
1.04	Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

Específicas

Item	Descrição	Prazo
2.01	Apresentar o boleto e o comprovante de pagamento da GAM.	Antes da emissão da Autorização. Status: Cumprida (11/05/2026).
2.02	Apresentar documento autorizativo de intervenção em recurso hídrico (Outorga / Certidão de Uso Insignificante / Dispensa de outorga) – Portaria de Outorga (Portaria IGAM nº 48/2019).	Antes do início das obras. Status: Cumprida (11/05/2026).
2.03	Cronograma de execução das obras atualizado, com especificação	Primeiro: 30 dias, após a obtenção



	do mês de execução de cada atividade e com a data de término das obras.	da autorização. Caso haja alguma alteração: 30 dias, após a alteração. Cronograma final: até 30 dias, após o término das obras.
2.04	Cronograma atualizado do PRADA e Plantio das 10 mudas, com especificação do mês de execução de cada atividade até seu término.	Primeiro: 30 dias, após a obtenção da autorização. Caso haja alguma alteração: 30 dias, após a alteração. Cronograma final: até 30 dias, após o término das obras.
2.05	Informar à SEMAM a data de término das obras, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após o término das obras.
2.06	Comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.	30 dias após o término das obras.
2.07	Realizar o plantio de 10 mudas de espécies nativas em área verde, para compensar os 05 indivíduos suprimidos irregularmente, na área do dissipador 03. Apresentar: 1) Arquivo digital com os km's de localização do plantio destes indivíduos; 2) Relatório Técnico de Plantio, acompanhado de memorial fotográfico e ART do profissional habilitado.	30 dias após o plantio no ano de obtenção da Autorização.
2.08	Apresentar os relatórios de monitoramento do Projeto de Plantio das 10 mudas em área verde, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
2.09	Apresentar o relatório referente à implantação do PRADA - Projeto Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias, após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto e de acordo com o cronograma aprovado no PRADA.
2.10	Apresentar os relatórios de monitoramento do PRADA - Projeto Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
2.11	Realizar a limpeza/manutenção dos dissipadores, a fim de evitar entupimento na rede pluvial e futuros impactos ambientais e apresentar relatórios anuais, com memorial fotográfico, comprovando as manutenções.	De imediato para os dissipadores já instalados e anualmente, pelo período de 03 anos, após instalação dos todos os dissipadores.
2.12	Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, bem como para conter assoreamento dos corpos hídricos. Inclusive, mapeando e atuando para conter os processos erosivos presentes, revertendo-os. Apresentar relatórios de monitoramento anuais, com memorial fotográfico, acompanhado de ART do profissional habilitado, com o objetivo de monitorar a eficiência das medidas adotadas e, comprovar ao final, a estabilização destes	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durarem as atividades. Relatórios de monitoramento: Anualmente, pelo período de 05 anos.



	focos.	
2.13	Reabilitação total da área do empreendimento e recomposição paisagística. Apresentar relatório conclusivo sobre esta condicionante.	Após término das atividades. Relatório conclusivo: 30 dias após o término das obras.

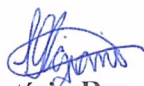
Histórico	
Ação	Data de Emissão
Autorização emitida	09/06/2026

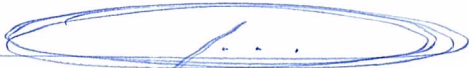
Uberaba, 09 de junho de 2026.

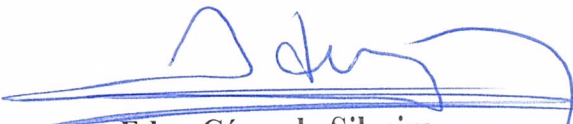

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga - CRBio 104.511/4D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessoria de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025